

á fôrma do recenseamento e sorteamento dos mancebos com aptidão para o serviço militar, ás trocas e substituições entre os mancebos recenseados, sorteados e habilitados para o mesmo serviço, ao modo como podem os vadios entrar no Exercito, ao direito penal contra os infractores d'esta Lei, e a varias disposições transitorias; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fôrma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Joaquim Maria da Costa Cordeiro* a fez.

No Diario do Governo de 27 de Agosto, N.º 201.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Hei por bem Ordenar, que a distribuição da despeza a cargo da Junta do Credito Publico, authorisada para o anno economico de 1855 a 1856, na conformidade das Cartas de Lei de 17 do corrente mez de Julho, se regule pela Tabella junta (1), que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 30 de Julho de 1855. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

No Diario do Governo de 17 de Agosto, N.º 193.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

CIRCULAR.

Havendo-se ordenado em diversas Portarias Circulares d'este Ministerio, e nomeadamente na de 6 de Agosto de 1843 (Diario do Governo N.º 187), para execução do Decreto de 25 de Fevereiro de 1841 (Diario do Governo N.º 58), e do § 4.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844 (Diario do Governo N.º 220), que todas as Authoridades que entenderem no ramo de instrucção publica, bem como todos os estabelecimentos litterarios, remetterssem annualmente a este Ministerio e ao Conselho Superior de Instrucção Publica, até o fim do mez de Setembro, um Relatorio ácerca do estado da administração litteraria e scientifica em todo o Reino, segundo as indicações da citada Circular, e conforme tambem ás instrucções que sobre este mesmo assumpto lhes foram expedidas pelo Conselho Superior de Instrucção Publica; e dando-se, infelizmente, muitas faltas e gravissimas omissões no desempenho d'estas ordens, com grande prejuizo do serviço publico: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que, em observancia dos preceitos consignados nos Decretos, Portarias Circulares, e Instrucções acima referidas, seja enviado, sem falta alguma, tanto a este Ministerio como ao Conselho Superior de Instrucção Publica, na epocha n'elles prescripta, aquelle Relatorio, acompanhado dos competentes Mappas, dos quaes se evidencie qual seja o estado da administração litteraria e scientifica em todo o Reino, não só nos estabelecimentos de instrucção publica mantidos pelo Governo, mas tambem nos que o são pelas Camaras Municipaes, Juntas de Parochia, Confrarias, ou quaesquer empresas particulares.

Ordenando, pois, Sua Magestade, que o indicado trabalho relativo ao corrente anno litterario se apronte quanto antes, para ser effectivamente dirigido ao seu destino até o fim do proximo mez de Setembro: Manda, outrosim, que este preceito fique bem presente na lembrança das Authoridades a quem pertença cumpri-lo, para que

(1) A Tabella a que se refere este Decreto imprimiu-se em separado d'esta Collecção, e se vende na Imprensa Nacional, e nas lojas dos seus Commissarios.

nos futuros annos, e em igual periodo, se não falte a elle por modo algum. O que, de ordem do Mesmo Augusto Senhor, se participa ao Governador Civil do Districto de Coimbra, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Paço de Cintra, em 30 de Julho de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. (1)

No Diario do Governo de 18 de Agosto, N.º 194.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Hei por bem Ordenar que a distribuição das despeza dos Encargos geraes do Estado, e do serviço proprio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, authorisada para o anno economico de 1855 a 1856, na conformidade das Cartas de Lei de 17 do corrente mez de Julho, se regule pela Tabella junta que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço, em 30 de Julho de 1855. — REI, Regente. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* (2).

No Diario do Governo de 1 de Setembro, N.º 206.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Hei por bem, em Nome d'El-REI, Ordenar que a despeza do Ministerio dos Negocios da Marinha e do Ultramar, para o anno economico de 1855-1856, organisaada segundo as disposições da Carta de Lei de 17 do corrente mez de Julho, e com as deducções n'ella determinadas, seja regulada pela Tabella junta, que d'este Decreto faz parte, e com elle baixa assignada pelo Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, aos 30 de Julho de 1855. — REI, Regente. — *Visconde d'Athoquia* (2).

No Diario do Governo de 19 de Setembro, N.º 221.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Hei por bem, em Nome d'El-REI, Determinar que a despeza do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, para o anno economico de 1855-1856, authorisada pela Carta de Lei de 17 do corrente mez, se regule pela Tabella que faz parte do presente Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 30 de Julho de 1855. — REI, Regente. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. (2)

No Diario do Governo de 16 de Outubro, N.º 244.

(1) Na mesma conformidade e data se expediram Portarias a todos os Governadores Civis, e Commissarios dos estudos nos Districtos do Continente e Ilhas, e estabelecimentos litterarios.

(2) As Tabellas a que se referem os Decretos Regulamentares da Lei da despeza do Estado, vendem-se em separado na Imprensa Nacional, e nas lojas dos seus Commissarios.